



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2013

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE torna público que realizará licitação, sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo menor preço, obedecidas as disposições da Lei 10.520/2002, dos Decretos 5.450/2005 e 6.204/2007, da Lei Complementar 123/2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 8.666/1993 e subordinando-se às condições e exigências constantes no Processo Administrativo nº 23/2013-JFAC, no presente Edital e em seus Anexos.

Compõem o presente Edital, dele fazendo parte integrante e indissociável, os seguintes Anexos:

- a) ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;
- b) ANEXO II - FORMULÁRIO DE PROPOSTA COMERCIAL;
- c) ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO CNJ Nº 07/2005;
- d) ANEXO IV - DECLARAÇÕES DE ATENDIMENTO DE INSTALAÇÕES E FERRAMENTAS;
- e) ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO.

1. DO OBJETO

1.1 - A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos automotores que compõem a frota da Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária do Estado do Acre, de acordo com as quantidades e especificações constantes do ANEXO I deste Edital.

1.2 - Na hipótese de haver diferença na especificação do equipamento, entre a registrada no sistema Comprasnet (www.comprasnet.gov.br) e no edital, prevalecerá a do edital.

2. DO LOCAL E DATA DA ABERTURA

2.1 - No dia, hora e local abaixo indicados será realizada a sessão pública para o recebimento das propostas:

- a) ABERTURA DAS PROPOSTAS: **05/06/2013**, às 9h30min.
- b) REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o **horário de Brasília (DF)**.

2.2 - Não havendo expediente na data determinada, a sessão será adiada para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o mesmo horário e local, salvo disposição em contrário.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Somente poderão participar desta licitação **Microempresa e Empresa de Pequeno Porte**, desde que seja especializada no ramo, legalmente constituída, que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação e estiverem devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, através do site www.comprasnet.gov.br.

3.2 - A SLTI atuará como órgão provedor do sistema eletrônico.



3.3 - Como requisito para participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá declarar, sob as penas da lei, mediante marcação em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente Edital, bem como de que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento estabelecido para Micro Empresas ou Empresas de Pequeno Porte.

3.4 - A licitante deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico:

- a) que cumpre todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital;
- b) que inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame;
- c) que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

3.5 - Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

- a) **que não se enquadrem na condição de microempresas e empresas de pequeno porte**
- b) que estejam em regime de concordata ou com pedido de falência, concurso de credores, processo de insolvência, dissolução ou liquidação;
- c) estrangeiras não autorizadas a funcionar no país;
- d) que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- e) punidas com declaração de impedimento de licitar e contratar com a Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Acre, enquanto vigentes os efeitos da punição;
- f) suspensas temporariamente de participar de licitações e impedidas de contratar com a Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Acre, com fundamento no inciso III, do art. 87 da Lei 8.666/1993, enquanto vigentes os efeitos da punição;
- g) punidas com a proibição de contratar com o Poder Público, bem como de participar de licitações, com fundamento na Lei 9.605/1998 - Leis de Crimes Ambientais, enquanto vigentes os efeitos da punição.

3.6 - Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo.

3.7 - Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país.

3.8 - Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado neste país.

3.9 - Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando, expressamente, permitidos no Edital. Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração da proposta de preços.



4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 - Para participar do Pregão Eletrônico a licitante deverá se credenciar no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" no sítio www.comprasnet.gov.br. O credenciamento far-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.2 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.3 - O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Seção Judiciária do Estado do Acre, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4 - Os licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data de realização do pregão eletrônico.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 - A empresa interessada em participar do certame deverá encaminhar sua proposta, exclusivamente por meio eletrônico, através do site www.comprasnet.gov.br, a partir da data da liberação do edital até a data da abertura.

5.2 - As propostas deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, em conformidade com os termos deste Edital, devendo conter todos os elementos que influenciam no valor final da contratação e da composição do preço global, observando o disposto no item 9.1.1 e ANEXO II.

5.3 - Após a etapa de lances, a empresa vencedora será convocada pelo Pregoeiro para enviar, em arquivo anexo, em campo próprio disponibilizado pelo Comprasnet, ou via fax ou e-mail, a proposta ajustada ao valor do lance ou da negociação realizada com o Pregoeiro, conforme ANEXO II do Edital, devendo incluir todos os elementos que influenciam no valor final da contratação, e obrigatoriamente, conter:

a) razão social completa da licitante e número do CNPJ, que serão os mesmos constantes da documentação do SICAF e da Nota Fiscal a ser emitida, caso seja vencedora do certame;

b) valor da mão-de-obra, em homem/hora (os valores não poderão ultrapassar os valores máximos estabelecidos no ANEXO II), sendo obrigatório que seja feita cotação **para cada um** dos subitens referentes aos serviços;

c) percentual de desconto sobre o valor das peças (o desconto não poderá ser inferior a 5%, conforme estabelecido no ANEXO II);

d) prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados do encerramento do pregão.

5.4 - Na omissão dos dados especificados na letra "a", subitem 5.2, considerar-se-á o constante da documentação recebida ou consultada por esta Seccional, e, no caso da letra "d", o prazo mínimo estipulado neste Edital.



5.5 - A licitante deverá, no caso de dúvida quanto ao material apresentado na proposta, apresentar prospecto, com a devida especificação, amostra tangível, ou fornecer o site do fabricante para eventual consulta.

5.6 - Em nenhuma hipótese poderão ser alteradas as condições de pagamento, prazos ou outra qualquer que importe modificação dos termos da proposta apresentada, salvo no que tange aos preços ofertados, os quais somente poderão ser reduzidos quando da fase de lances ou negociação direta durante o certame.

5.7 - O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.8 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.9 - Os preços cotados deverão ser líquidos, devendo estar neles incluídas todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, embalagens e demais encargos, de quaisquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta licitação, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

5.10 - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.11 - Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta.

5.12 - Não será permitida a cotação de quantidades inferiores àquelas compreendidas no ANEXO I deste Edital.

5.13 - Os preços propostos e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, nesse caso, o direito de, após encerrada a fase de lances, pleitear qualquer alteração.

6. DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

6.1 - A partir das 9h30min (horário de Brasília) terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, quando o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

6.2 - A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.3 - O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

6.4 - Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

6.5 - Os licitantes deverão, durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, atentar para as informações e recomendações efetuadas pelo pregoeiro, não cabendo alegações posteriores de desconhecimento.



7. DA ETAPA DE LANCES

7.1 - Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada de seu registro e valor.

7.2 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação.

7.3 - Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

7.4 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.5. A divisão do preço total ofertado pela quantidade do item, não poderá resultar em preço unitário com dízima periódica, nem com mais de duas casas decimais após a vírgula.

7.6. Visando compatibilizar os preços finais ofertados com o sistema SIAFI, que não aceita mais de duas casas decimais após a vírgula, **serão considerados, para fins de julgamento, os valores unitários até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.** Dessa forma, caso ocorra essa situação, o pregoeiro estará autorizado a adjudicar desprezando as terceiras e quartas casas decimais.

7.7 - Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do detentor do lance.

7.8 - No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.9 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

7.10 - Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.11 - Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades especificadas em lei e neste Edital.

8. DO ENCERRAMENTO DA ETAPA DE LANCES

8.1 - A etapa de lances será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico às licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta minutos), aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.2 - Após o encerramento da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação;



8.3 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.4 - Caso não sejam apresentados novos lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.

9 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 - Para julgamento será adotado o critério **menor preço global**, atendidas as especificações contidas neste Edital.

9.1.1 - o preço global corresponderá ao somatório do valor total do serviço (item 1) e do valor líquido apurado após a aplicação do percentual de desconto sobre a estimativa da despesa com fornecimento de peças (item 2), conforme os parâmetros estabelecidos no ANEXO II do Edital.

9.2 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital, forem omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e, ainda, que:

- a) consignarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, apresentarem valores totais ou unitários simbólicos, irrisórios com cotação de valor zero;
- b) forem elaboradas em desacordo com os termos deste Edital e seus Anexos.

9.3 - Encerrada a etapa de lances e ordenadas as ofertas pelo critério de **menor preço global**, o Pregoeiro examinará, imediatamente, a aceitabilidade quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

9.4 - Se a oferta de menor preço não for aceitável, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências deste Edital.

9.5 - Ocorrendo a situação a que se refere o subitem anterior, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido melhor preço.

9.6 - Caso não haja lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.

9.7 - Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.

9.8 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

9.9 - Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

9.10 - O desatendimento às exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública do Pregão.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1 - Para habilitação no presente Pregão, além dos documentos constantes do SICAF, serão



exigidos também:

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) prova de regularidade relativa à **Seguridade Social**;
- b) prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal (**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal**), mediante Certidão Conjunta relativa a **Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**;
- d) prova de regularidade para com a **Justiça do Trabalho, mediante a emissão de certidão negativa** de débitos inadimplidos, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) **declaração** de conformidade com a resolução CNJ nº 7/2005, nos termos do modelo ANEXO III;
- b) **declaração** de que a oficina está localizada nos limites do perímetro urbano do município de Rio Branco-AC, distando, no máximo, a 10 quilômetros da sede da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Acre, conforme modelo ANEXO IV.
- c) **declaração** de que atende aos requisitos de instalações e ferramentas, conforme modelo ANEXO IV.

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES

- a) **declaração, mediante marcação em campo próprio do sistema eletrônico**, sob as penas da lei, de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal/88 e Lei 9.854/99;

10.2 - As empresas regularmente cadastradas e habilitadas parcialmente no SICAF – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores serão dispensadas da apresentação de documentos que se encontram disponíveis neste sistema, relativos à habilitação jurídica e regularidade fiscal.

10.3 - Os documentos relativos aos requisitos não compreendidos no SICAF deverão ser protocolados nesta Seccional ou remetidos por fax ou e-mail (este através de documentos assinados e digitalizados) para o número (68) 3226-4492, no prazo máximo de 60 (sessenta) minutos, após a solicitação do pregoeiro, com posterior encaminhamento dos originais ou cópias autenticadas ao endereço constante neste edital, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do encerramento da Sessão Pública;

10.4 - Os documentos solicitados neste item poderão ser enviados em cópias digitalizadas (escaneadas) do original, desde que encaminhados para o e-mail cpl.ac@trf1.jus.br dentro do prazo estabelecido neste Edital. Em caso de dúvida sobre autenticidade de documento, o Pregoeiro poderá solicitar o envio dos documentos originais.

10.5 - Na impossibilidade da consulta ao **SICAF e à Justiça do Trabalho** a Sessão será suspensa e as licitantes serão intimadas da nova data e hora do seu prosseguimento.

10.6 - Havendo irregularidades no cadastramento no SICAF a licitante já cadastrada poderá



encaminhar a documentação atualizada, via fax ou e-mail, em até 60 (sessenta) minutos, após solicitação do Pregoeiro, com posterior envio dos originais no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o encerramento da etapa de lances.

10.7 - Se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

10.8 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos comprovantes exigidos no presente Edital.

10.9 - A Administração poderá utilizar os sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para comprovação da regularidade das licitantes.

10.10 - Em nenhum caso será concedida prorrogação para a apresentação de documentos de habilitação que não forem enviados no prazo estabelecido.

10.11 - Os documentos relacionados neste Edital referir-se-ão sempre ao domicílio da empresa cadastrada no SICAF.

10.12 - Os documentos solicitados para habilitação deverão estar dentro do prazo de validade neles previstos.

10.13 - A não apresentação dos documentos de habilitação ou a apresentação incompleta sujeitará a licitante às penalidades previstas neste Edital.

11. DA ADJUDICAÇÃO

11.1 - Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação e constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

11.2 - A adjudicação será global.

12. DO CONTRATO

12.1 - O presente Edital e seus Anexos farão parte integrante e inseparável do Contrato a ser firmado com a empresa vencedora, conforme ANEXO V.

12.2 - O contrato firmado com a licitante vencedora tomará por base os dispositivos da Lei nº 8.666/93, as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como, as constantes da proposta apresentada pela adjudicatária.

12.3- É facultado à Administração, quando o convocado não apresentar situação regular na assinatura do contrato ou se recusar a assinar o referido documento, no prazo e condições estabelecidas, chamar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições de suas propostas, ou conforme negociação, podendo ainda, revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei n. 8.666/93.

12.4 - A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração da Seção Judiciária do Estado do Acre caracterizará o



descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 - Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

13.2 - O prazo para manifestação sobre a intenção de interpor recurso será aberto pelo Pregoeiro, durante a sessão, na fase de habilitação.

13.3 - Será concedido à licitante, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação dos memoriais, os quais deverão ser enviados por meio eletrônico, havendo campo específico para esse fim no sistema Comprasnet. As demais licitantes, caso haja interesse, poderão apresentar contra-razões, também por meio eletrônico, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.4 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

13.5 - O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

13.6 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.7 - Caberá à autoridade competente decidir os recursos contra ato do Pregoeiro, quando este mantiver sua decisão.

13.8 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Sede da Seção Judiciária do Estado do Acre, localizada na Rua Ministro Ilmar Galvão S/N – Centro Administrativo.

13.9 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13.10 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital a licitante que não o fizer no prazo legal, não revestindo natureza de recurso as alegações apresentadas por empresa que tendo aceitado sem objeção o instrumento convocatório, venha, após julgamento desfavorável, alegar falhas ou irregularidades que o viciariam.

13.11 - A impugnação feita tempestivamente será decidida pelo Pregoeiro no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

14. DAS PENALIDADES

14.1 - Se o vencedor da licitação não fizer a comprovação das condições da habilitação consignadas no Edital ou se, injustificadamente, se recusar a assinar o contrato, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação para, após, comprovados os requisitos da habilitação e feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.2 - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de



contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

14.3 – São, também, situações ensejadoras das penalidades descritas no item anterior:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável do licitante;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do Contrato;
- h) falhar na execução do Contrato.

14.4 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso no fornecimento e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, a seu critério, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) multa, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta escrita;
- c) suspensão temporária do direito de participar, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

14.5 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.6 - Na aplicação das penalidades, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas.

14.7 - A aplicação de qualquer penalidade será, obrigatoriamente, registrada no cadastro da contratada e precedida de regular processo administrativo, onde será assegurado o contraditório e ampla defesa.

14.9 - Na aplicação das penalidades, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas.

14.10 - A aplicação de qualquer penalidade será, obrigatoriamente, registrada no cadastro da contratada e precedida de regular processo administrativo, onde será assegurado o contraditório e ampla defesa.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - A critério da Justiça Federal – Seção Judiciária do Estado do Acre e mediante despacho fundamentado da autoridade competente, a presente licitação poderá ser suspensa,



transferida, revogada e anulada no todo ou em parte, ter as quantidades de seu objeto diminuídas ou aumentadas, sem que, por qualquer desses motivos, possam os licitantes reclamar direitos ou exigir indenizações.

15.2 - As decisões do pregoeiro somente serão consideradas definitivas depois de homologadas pela autoridade competente da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Acre.

15.3 - É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente certame.

15.4 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

15.5 - Nenhuma indenização será devida aos licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente PREGÃO ELETRÔNICO.

15.6 - No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.7 - Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será da nova data para continuação dos trabalhos.

15.8 - As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser dirigidas, por escrito, ao Pregoeiro mediante requerimento das empresas interessadas com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data marcada para início da sessão do Pregão.

15.9 - Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados na Seção Judiciária, com a Equipe de Apoio ao Pregão.

15.10 - É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca deste Pregão, salvo se houver prévia autorização da Administração da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Acre.

15.11 - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Pregão, salvo se houver prévia autorização da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Acre.

15.12 - Os documentos solicitados pelo Pregoeiro deverão ser encaminhadas à Comissão Permanente de Licitação da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Acre, localizada na Avenida 2, s/n - Centro Administrativo de Rio Branco/AC, Via Verde (BR 364, km 02), CEP 69.915-632 - Rio Branco/AC, telefone (68) 3214-2000, fax (68) 3226-4492.

15.13 - Fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Acre, em Rio Branco-AC, para dirimir questões oriundas desta licitação.

15.14 - Informações complementares poderão ser obtidas junto à Equipe de Apoio ao Pregoeiro desta Seccional, no horário das 8 às 15 horas, pelo telefone (68) 3214-2000, 3214-

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE



2114 ou pelo e-mail cpl.ac@trf1.jus.br. O edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico www.jfac.jus.br.

Rio Branco/AC, 22 de maio de 2013.

Arivaldo Chagas de Melo
Presidente da CPL



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2013

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Considerando as disposições constantes na Lei nº 8.666/93 e na Lei 10.520/2002, apresentamos a seguir Termo de Referência com os elementos necessários para avaliação de custos, prazos e condições para contratação de empresa para manutenção da frota de veículos da JUSTIÇA FEDERAL - Seção Judiciária do Estado do Acre, durante o exercício de 2013.

1. DO OBJETO

1.1 – A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos automotores que compõem a frota da Justiça federal de 1ª Instância – Seção Judiciária do Estado do Acre, compreendendo:

a) serviços mecânicos (inclusive serviços no sistema de freios, de direção mecânica e hidráulica, de suspensão, de escapamento, troca de anéis de vedação e lubrificantes afins como: **óleo lubrificante de motores**, (troca de óleo), **fluido de freio, óleo hidráulico, aditivos**, etc, e serviços de **retífica** de motor.

b) serviços de funilaria;

c) serviços de pintura;

d) serviços elétrico/eletrônicos;

e) serviços de vidraçaria;

f) serviços de tapeçaria;

g) serviços de ar-condicionado, incluindo a higienização, reposição de gás refrigerante, bem como a troca de filtros;

h) Alinhamento de direção, **Balanceamento** de rodas, **conserto de pneus** e serviços de borracharia em geral;

i) fornecimento de peças de reposição e de acessórios (novos – primeiro uso e de fabrica), peças genuínas fornecidas pela concessionária ou revendedor autorizado e quaisquer acessórios e componentes necessários, para atender às necessidades da frota de veículos da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Acre no exercício de 2013.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 - A seção Judiciária do Estado do Acre necessita contratar empresa especializada em Manutenção Preventiva e Corretiva de veículos, haja vista que a Justiça Federal de 1ª Instância – Seção Judiciária do Estado do Acre, possui atualmente uma frota composta por 08 veículos oficiais, sendo, 04 (quatro) veículos de passeio, 01 (um) veículo utilitário Toyota Bandeirante 4x4, 01 (um) Ônibus adaptado para uso no Juizado Especial Federal Itinerante e 01 (um) veículo Toyota Hilux CD 4x4 SR 3.0, cabine dupla, 04 portas, conforme conta no item 5, deste TR, aos quais deve ser assegurada manutenção preventiva e corretiva, visando manter a utilização das viaturas em perfeitas condições de uso e durabilidade, para suprir com transporte a demanda operacional de seus diversos setores. A contratação será feita por meio de Pregão Eletrônico, que obedecerá a legislação vigente. O objetivo é dotar esta Seccional de condições adequadas à consecução de seus serviços no cumprimento de sua missão.

3. OBJETIVO.

3.1 – Manter a frota de veículos em condições normais de uso e funcionamento, conforme preconizam as Instruções Normativas IN-14-08, módulo 08, sobre manutenção e recuperação de veículos.

4. PERÍODO DE EXECUÇÃO

4.1 – Durante o exercício de 2013, Conforme disposto no artigo 57, caput, da Lei nº 8.666/93.

5. RELAÇÃO DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DA JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE.

	MARCA	MODELO	ANO FAB./MOD	PLACA	TIPO DE COMBUSTIVEL
5.1	Volkswagem	Santana 1.8	2004/04	MZX 6699	Gasolina
5.2	Volkswagem	Santana 1.8	2004/04	MZT 6699	Gasolina
5.3	Volkswagem	Gol City 1.6	2005/05	MZU 9078	Gasolina/Álcool
5.4	Fiat	Marea ELX 1.8	2006/06	MZZ 8684	Gasolina
5.5	Toyota	Toyota Bandeirante	1993/93	MZN 1168	Diesel
5.6	Volkswagem	Ônibus VW 17210	2004/04	MZU 2221	Diesel
5.7	Toyota	Toyota Hilux CD 4x4 SR 3.0	2007	MZR 2748	Diesel

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ESTIMATIVA DE CUSTOS

6.1 – O valor total estimado previsto para contratação do objeto deste TR será conforme descrito abaixo.

6.2 – 33903039 – Material – R\$ 11.409,96 (onze mil quatrocentos e nove reais e noventa e seis centavos).

6.3 – 33390319 – Serviços – R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais).

7. DESCRIÇÃO DO LOCAL DE EXERCÍCIO

7.1 – Município de Rio Branco, Estado do Acre.

8. RESPONSÁVEL

8.1 – SEVIT – Seção de Segurança Vigilância e Transportes

9. ESTIMATIVA ANUAL DE UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (EM HORAS)

MARCA/SUBITEM	Mecânica	Elétrica	Ar Condicionado	Tapeçaria	Vidraçaria	Funilaria	Pintura	Borracharia	Balancamento	Troca de Óleo
VOLKSWAGEN, FIAT, CHEVROLET E TOYOTA	16	06	06	02	02	04	03	03	03	02

10. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

10.1 – Em observância ao princípio da economicidade, a empresa vencedora deverá ter sua oficina localizada nos limites do perímetro urbano do município de Rio Branco- AC, com no máximo 10 Km (dez quilômetros) de distância da sede da Justiça Federal – Seção Judiciária do Estado do Acre, com o objetivo de garantir a celeridade e o menor custo no deslocamento para acompanhamento dos serviços a serem executados.

10.2. COM RELAÇÃO A EQUIPAMENTO E INSTALAÇÕES



10.2.1. Possuir instalações físicas próprias com área pavimentada e coberta suficiente para acomodação e atendimento de veículo longo tipo ônibus pertencente a frota descrita no item **5**, **subitem 5.7**, deste Termo de Referência;

10.2.1.1. As instalações da Contratada destinadas ao atendimento da Contratante devem estar situadas a até 10 quilômetros do estacionamento da Contratante;

10.2.2. Manter materiais, equipamentos e ferramentas suficientes para o regular atendimento dos serviços contratados dentro das especificações definidas no Edital;

10.2.2.1. A Contratada deverá possuir equipamento computadorizado para rastreamento de injeção eletrônica, sistema de testes de injetores e limpador de bicos injetores por ultra-som; equipamentos para reparo de ar condicionado de veículos; equipamento para identificação de anomalias e de regulação eletrônica do motor; equipamento computadorizado para alinhamento de direção e balanceamento das rodas; elevador para automóveis; e todos os demais equipamentos necessários para realização dos serviços de capotaria, lanternagem funilaria e pintura, eletricidade e mecânica.

10.2.2.2 - Elevador hidráulico, elétrico e pneumático;

10.2.2.3 - Serviço de reboque (guincho) 24 horas;

10.2.2.4 - Equipamento moderno para funilaria e pintura como estufa, pistola de alta pressão, entre outros;

10.3 - A empresa licitante deverá no ato da licitação, apresentar declaração de que dispõe dos equipamentos e materiais constantes nos subitens: **10.2.2.1, 10.2.2.2, 10.2.2.3 e 10.2.2.4** deste TR.

10.4 - A empresa vencedora da licitação deverá indicar gerente, supervisor ou qualquer pessoa capacitada para representá-la junto à Justiça Federal de 1ª Instância – Seção Judiciária do Estado do Acre, no Município de Rio Branco - AC.

Conservar e guardar com extrema diligência as viaturas da Contratante em sua oficina durante a prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva, sendo permitido seu uso apenas para teste de rodagem com o devido registro da quilometragem percorrida para posterior apresentação ao Gestor do Contrato, adotando todos os procedimentos necessários a preservar a integridade e segurança dos veículos sob sua guarda.

Manter os veículos e seus acessórios, além dos equipamentos necessários ao funcionamento daqueles, em condições normais de funcionamento, procedendo a exames periódicos nos mesmos, ajustando os dispositivos de segurança, demais peças e componentes, mediante manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica; de forma a mantê-los em bom funcionamento e dentro dos padrões exigidos pela legislação de trânsito.

Manter em boas condições veículos e equipamentos necessários ao atendimento dos serviços ora contratados, responsabilizando-se pelos prejuízos de qualquer natureza, inclusive os referentes a multas de trânsito, ou os causados ao patrimônio da Contratante ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução deste Contrato, inclusive por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a informar à Contratante quaisquer danos causados a quaisquer de seus bens e promover o ressarcimento a preços atualizados dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade, caso contrário, à Contratante é reservado o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder rescindir o Contrato de pleno direito.

11. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 - Serão realizados serviços de mecânica geral, sistema elétrico, tapeçaria, lanternagem, funilaria, pintura, vidraçaria e borrachas de porta, etc., injeção eletrônica, ar – condicionado, transmissão e



embreagem, sistema de arrefecimento, sistema de alimentação, sistema de direção mecânica e hidráulica, suspensão em geral, sistemas de freios, Guarnição de portas, maçanetas de portas, sistema de escapamento, alinhamento de direção e balanceamento de rodas, serviços de borracharia em geral, instalação de acessórios, além de outros componentes quando necessário.

11.2 - A contratada deverá executar, às suas expensas os serviços que apresentarem vícios ou defeitos, obedecendo os limites estabelecidos como garantias ofertadas para tais serviços, não inferior a 90 (noventa) dias.

11.3 - As embalagens das peças novas e as peças velhas, substituídas, deverão ser encaminhadas para a Seção de Segurança Vigilância e Transportes da Justiça Federal de 1ª instância – Seção Judiciária do Estado do Acre.

12. DO FORNECIMENTO DE PEÇAS

12.1 - As peças e acessórios deverão ser novas e originais com garantia de fábrica/montadora, e os serviços prestados deverão ter garantia expressa no orçamento da Contratada, no caso excepcional de inexistência de peças novas e originais no mercado e mediante comprovação e justificativa por escrito por parte da Contratada, poderá ser admitida a substituição por similar de boa qualidade, apenas quando houver justificativa prévia, fundamentada e aceita pela Contratante.

12.1.1 - As peças de reposição e demais componentes necessários para a manutenção deverão ser fornecidos pela Contratada com preços compatíveis com os de mercado, no caso de constatação de incompatibilidade dos preços apresentados pela Contratada, a Contratante poderá efetuar a glosa nas faturas apresentadas, no valor correspondente a diferença entre o valor apurado no mercado e o cobrado pela Contratada.

12.1.2 - As peças danificadas ou impróprias para uso, sejam por desgaste, defeito de fabricação ou quebra decorrente do uso normal dos equipamentos, deverão ser substituídas por peças originais novas pela Contratada, que deverá, obrigatoriamente, obter a autorização expressa da Contratante antes da realização de quaisquer possíveis substituições e entregar à Contratante todas as peças substituídas dos veículos, nas embalagens das peças novas, que deverão ser encaminhadas para a Seção de Segurança Vigilância e Transportes da Justiça Federal de 1ª instância – Seção Judiciária do Estado do Acre.

12.1.3 - A justiça Federal de 1ª Instância – Seção Judiciária do Estado do Acre poderá a qualquer momento, solicitar à empresa vencedora da licitação a verificação das peças instaladas.

13. DO PRAZO DE ENTREGA

13.1 - A empresa vencedora deverá fornecer o orçamento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da entrega do veículo na oficina da contratada.

13.2 - O prazo máximo para a execução dos serviços, após a aprovação do orçamento e contados a partir da entrega das peças na oficina será:

13.2.1 – De funilaria – máximo de 20 (vinte) dias úteis;

13.2.2 – De pintura - Máximo de 10 (dez) dias úteis;

13.2.3 – De mecânica (incluindo injeção eletrônica) – máximo de 5 (cinco) dias úteis;

13.2.4 – De tapeçaria – máximo de 5 (cinco) dias úteis;

13.2.5 – De vidraria – máximo de 5 (cinco) dias úteis;

13.2.6 – De elétrica/eletrônica – máximo de 5 (cinco) dias úteis;

13.2.7 – De ar – condicionado – máximo de 5 (cinco) dias úteis.

13.2.8 – Alinhamento de direção e balanceamento de rodas – máximo 1 (um) dia útil;

13.2.9 – Serviços de borracharia – máximo 1 (um) dia útil;

13.2.10 – Troca de óleo lubrificantes e aditivos;

13.2.11 - Outros – máximo 2 (dois) dias úteis.



13.3 - Na impossibilidade de execução dos serviços conforme prazos do subitem 13.2, a empresa contratada deverá apresentar justificativa por escrito, em tempo hábil para a aprovação, e dentro dos prazos estipulados;

13.4 - O tempo gasto para cada serviço não pode ser superior ao tempo previsto em manual padrão fornecido pela concessionária das respectivas montadoras.

14. DA GARANTIA

14.1 - Os serviços deverão ser garantidos pelo contratante por período não inferior a 03 (três) meses, contado do recebimento definitivo.

14.2 - As peças terão garantia mínima de 03 (três) meses. Caso o fabricante ou montadora ofereça garantia maior esta deverá permanecer;

14.3 - Sempre que solicitado pela Justiça Federal do Estado do Acre, deverá a empresa contratada demonstrar o prazo de garantia dado pelo fabricante.

15. DOS CUSTOS DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 - O custo dos serviços deverá ser balizados no **VALOR DA HORA TRABALHADA (VTH)** referente à mão de obra utilizada nos serviços de manutenção preventiva e corretiva, inclusive com troca de peças, tendo como tempo máximo aquele indicado no MANUAL DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS fornecidos pelas concessionárias das respectivas montadoras (fabricante), no qual consta o tempo necessário a cada manutenção.

15.2 - Os serviços serão realizados na oficina da empresa contratada de 2ª à 6ª (segunda à sexta) feira, no horário comercial, ou em outro local, desde que informado previamente por escrito à Justiça Federal de 1ª Instância – Seção Judiciária do Estado do Acre, através da SEVIT – Seção de Segurança Vigilância e Transportes e com autorização desta.

15.3 - Todos os serviços a serem realizados pela empresa contratada, deverão ser precedidos de orçamento o qual deverá ser encaminhado pela empresa contratada à SEVIT – Seção de Segurança Vigilância e Transportes da Justiça Federal de 1ª Instância – Seção Judiciária do Estado do Acre, podendo a mesma aprová-lo ou não;

15.4 - Deverá ser emitido um orçamento para cada veículo, devendo constar neste:

15.4.1 – Placa, marca e modelo do veículo;

15.4.2 – Quilometragem do hodômetro e nível de combustível do veículo;

15.4.3 – Número de horas necessárias para execução dos serviços, bem como se estas estão em conformidade com o Manual Padrão de mão de obra da respectiva montadora (fabricante) ou com a média do mercado local;

15.4.4 – Valor da hora cotada na licitação;

15.4.5 – Quantidades e especificações das peças necessárias;

15.4.6 – Resumo dos serviços a serem realizados;

15.4.7 – Tempo de garantia dos serviços;

15.5 - Caso seja aprovado o orçamento, a empresa contratada receberá o orçamento original devidamente autorizado;

15.6 - Caso seja rejeitado o orçamento, o veículo será retirado do estacionamento da empresa contratada, sem que seja cobrado qualquer custo pelo orçamento ou pela estadia do veículo no seu pátio.



16. DO PREÇO

16.1 - Para a cobrança das peças (Item 2), será utilizada como referência a tabela de preços do fabricante, deduzido o percentual de desconto concedido na planilha de preços.

16.2 - O valor a ser pago pelo serviço (Item 1) será calculado da seguinte forma: O número de horas necessárias à execução da manutenção, multiplicado pelo valor da hora cotada na licitação;

16.3 - Eventuais descontos promocionais cedidos pela contratada deverão ser concedidos e indicados por ocasião do orçamento;

16.4 - O faturamento será realizado mensalmente, encaminhando-se a Nota Fiscal com os respectivos orçamentos devidamente autorizados, aos cuidados da **SEVIT – Seção de Segurança Vigilância e Transportes**, da Justiça Federal de 1ª Instância – Seção Judiciária do Estado Acre.

17. FORMA DE PAGAMENTO

17.1 - A contratada emitirá mensalmente as Notas Fiscais dos serviços executados bem como Notas Fiscais das peças utilizadas nos serviços no período, eventuais serviços de guincho, Alinhamento, balanceamento e cambagem, e Notas Fiscais de óleos lubrificantes e aditivos, por veículo.

17.2 - O prazo de pagamento será de até 10 (dez) dias, após a emissão das notas fiscais.

17.3 - As notas fiscais deverão ser emitidas em conformidade com as legislações Municipais, Estaduais e Federais pertinentes.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

18.1 – A empresa vencedora ficará obrigada a:

- a) Atender de imediato, chamado da contratante em decorrência de pane nos veículos da mesma em via pública e em no máximo 24 horas em caso de pane na garagem da contratante.
- b) fornecer as peças e serviços de acordo com as condições estipuladas em sua proposta e no Edital;
- c) substituir, no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da solicitação, as peças fornecidas em desconformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e no Edital;
- d) responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais.
- e) manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais diferenças tributárias entre alíquota interna no Estado e alíquota interestadual.

19. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

19.1 - Atender no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a toda e qualquer solicitação que venha a receber da Contratante.

19.2 - Informar ao Contratante o prazo de conserto do veículo, a relação dos serviços (mão de obra) e as peças necessárias para execução do mesmo.

19.3 - O valor dos serviços, peças, componentes e materiais deverão ser informados quando da elaboração dos orçamentos feitos pela contratada, para análise e aprovação do serviço pela Contratante.

19.4 - Os serviços somente poderão ser executados após a aprovação da Contratante.



19.5 - A manutenção deverá ocorrer, de acordo com o tempo padrão de manutenção do fabricante dos respectivos veículos, mencionadas no orçamento realizado e enviado para aprovação da Contratante.

19.6 - Para efeito de efetivação das despesas, bem como de sua aceitação, a empresa contratada, deverá elaborar previamente, para análise da Contratante, um orçamento relativo a cada um dos serviços a serem prestados, que deverá ser disponibilizado à Justiça Federal – Seção Judiciária do Estado do Acre, detalhando os seguintes dados:

19.6.1 - Valor detalhado de todos os serviços a serem prestados, incluindo o tempo padrão/hora, bem como de cada peça a ser fornecida, tomando por base o preço constante da Tabela de Preços e serviços do fabricante do veículo;

19.6.2 - A licitante vencedora deverá fornecer as tabelas vigentes de preços das peças e acessórios e do tempo padrão da hora/trabalhada de manutenção de cada fabricante dos respectivos veículos.

20. DA VIGÊNCIA.

A empresa vencedora será contratada pela Justiça Federal de 1ª Instância – Seção Judiciária do Estado do Acre, com vigência contratual em 31/12/2013.

21. DO FORO.

Fica eleito o foro da Justiça Federal de Rio Branco/AC, para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

22.1 - Todos os veículos relacionados no quadro demonstrativo do item 5 (cinco) deste **Termo de Referência**, que tiverem cobertura de serviços garantidos por seguro, a Justiça federal de 1ª Instância – Seção Judiciária do Estado do Acre, não fica obrigada a realizar os serviços junto à empresa contratada, podendo realizá-lo em local diverso, caso seja do seu interesse.

22.2 - Para possibilitar um desempenho satisfatório para a contratante e viabilizar uma execução prática e funcional do contrato sugere-se o critério de contratação por **adjudicação global**.

Rio Branco/AC, 21 de março de 2013.

Wanderley Araújo de Castro
Supervisor da Seção de Segurança
Vigilância e Transportes.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2013

ANEXO II – FORMULÁRIO DE PROPOSTA COMERCIAL

ITEM 1 - SERVIÇOS – veículos Volkswagen, Fiat, Chevrolet e Toyota			
SERVIÇO	QTDE DE HORAS ESTIMADA	VALOR DA HORA (R\$)	VALOR TOTAL POR SERVIÇO (R\$)
MECÂNICA	16	70,00	1.120,00 (valor máximo)
ELÉTRICA	6	70,00	420,00 (valor máximo)
AR-CONDICIONADO	6	70,00	420,00 (valor máximo)
TAPEÇARIA	2	70,00	140,00 (valor máximo)
VIDRAÇARIA	2	70,00	140,00 (valor máximo)
FUNILARIA	4	40,00	160,00 (valor máximo)
PINTURA	3	20,00	60,00 (valor máximo)
BORRACHARIA	3	30,00	90,00 (valor máximo)
BALANCEAMENTO	3	70,00	210,00 (valor máximo)
TROCA DE ÓLEO	2	70,00	140,00 (valor máximo)
TOTAL 1 (soma dos valores totais de cada serviço)			R\$ 2.900,00 (valor máximo)

ITEM 2 – FORNECIMENTO PEÇAS - veículos Volkswagen, Fiat, Chevrolet e Toyota	
2.1 - ESTIMATIVA DA DESPESA (R\$)	R\$ 11.409,96
2.2 - PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DO FABRICANTE (%).	(____%) X R\$11.409,96= R\$____,____*
TOTAL 2 (subitem 2.1 – subitem 2.2)	R\$ 10.839,46 (valor máximo)

* (desconto mínimo de 5%, equivalente a R\$570,50).

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (ITEM 1 + ITEM 2)	R\$ 13.739,46 (valor máximo)
---	-------------------------------------

razão social _____ (completa da licitante e número do CNPJ, que serão os mesmos constantes da documentação do SICAF e da Nota Fiscal a ser emitida, caso seja vencedora do certame);

prazo de validade da proposta _____ (não inferior a 60 (sessenta) dias, contados do encerramento do pregão).

.....(local), dede

(assinatura do representante legal)

CARIMBO DA EMPRESA



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2013

ANEXO III – DECLARAÇÃO EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO DO CNJ Nº 07/2005

..... (nome da empresa) com sede na
..... (endereço) inscrita no CNPJ/MF sob o n.
....., através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, para fins do
disposto na Resolução CNJ Nº 7/2005, que a empresa não possui e que não virá a contratar no
decorrer da execução deste Contrato, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta,
colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de membros, Juízes e servidores ocupantes de
cargos de direção e assessoramento vinculados à Justiça Federal de 1ª Instância – Seção
Judiciária do Estado do Acre.

.....(local), dede

(assinatura do representante legal)
CARIMBO DA EMPRESA



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2013

ANEXO IV - DECLARAÇÕES DE ATENDIMENTO DE INSTALAÇÕES E FERRAMENTAS

..... (nome da empresa) com sede na
..... (endereço) inscrita no CNPJ/MF sob o n.
....., através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as
penas da lei que:

a) que a oficina está localizada nos limites do perímetro urbano do município de Rio Branco-AC, distando, no máximo, a 10 quilômetros da sede da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Acre;

b) que possui instalações físicas próprias, com área pavimentada e coberta, suficiente para acomodação e atendimento de veículo longo, tipo ônibus;

c) que possui materiais, equipamentos e ferramentas suficientes para o regular atendimento dos serviços contratados dentro das especificações definidas no Edital;

d) que possui equipamento computadorizado para rastreamento de injeção eletrônica, sistema de testes de injetores e limpador de bicos injetores por ultra-som; equipamentos para reparo de ar condicionado de veículos; equipamento para identificação de anomalias e de regulação eletrônica do motor; equipamento computadorizado para alinhamento de direção e balanceamento das rodas; elevador para automóveis; e todos os demais equipamentos necessários para realização dos serviços de capotaria, lanternagem funilaria e pintura, eletricidade e mecânica.

e) que possui elevador hidráulico, elétrico e pneumático;

f) que possui serviço de reboque (guincho) 24 horas;

g) que possui equipamento moderno para funilaria e pintura como estufa, pistola de alta pressão, entre outros;

.....(local), dede

(assinatura do representante legal)

CARIMBO DA EMPRESA



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2013

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N./2013, DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS CELEBRADO ENTRE A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ACRE E A EMPRESA

Aosdias do mês dedo ano de dois mil e treze, de um lado a Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária do Estado do Acre, com registro no CNPJ n. 05.429.148/0001-60 e sede na Avenida 2, s/n, BR 364, km 02, nesta Capital, neste ato representada pelo Diretor da Secretaria Administrativa,, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa, com registro no CNPJ sob o n.e sede na, neste ato representada por....., (qualificação civil), portador(a) da RG n.e CPF n., residente e domiciliado (a) em, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente **Contrato de Manutenção Preventiva e Corretiva de Veículos**, observado o disposto nos autos do Processo Administrativo n. 23/2013 - JFAC, Pregão Eletrônico n./2013, Lei 10.520/2002, Lei n. 8.666/93, bem como as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos veículos automotores que compõem a frota da Justiça federal de 1ª Instância - Seção Judiciária do Estado do Acre, compreendendo:

- a) serviços mecânicos** (inclusive serviços no sistema de freios, de direção mecânica e hidráulica, de suspensão, de escapamento, troca de anéis de vedação e lubrificantes afins como: **óleo lubrificante de motores**, (troca de óleo), **fluido de freio**, **óleo hidráulico**, **aditivos**, etc, e serviços de **retífica** de motor;
- b) serviços de funilaria;**
- c) serviços de pintura;**
- d) serviços elétrico/eletrônicos;**
- e) serviços de vidraçaria;**
- f) serviços de tapeçaria;**
- g) serviços de ar-condicionado**, incluindo a higienização, reposição de gás refrigerante, bem como a troca de filtros;
- h) Alinhamento** de direção, **Balanceamento** de rodas, **conserto de pneus** e serviços de borracharia em geral;
- i) fornecimento de peças de reposição e de acessórios** (novos - primeiro uso e de fabrica), peças genuínas fornecidas pela concessionária ou revendedor autorizado e quaisquer acessórios e componentes necessários, para atender às necessidades da frota de veículos da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado do Acre no exercício de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RELAÇÃO DE VEÍCULOS

Os veículos integrantes da frota da Seção Judiciária do Estado do Acre nos quais serão executados os serviços de manutenção estão relacionados abaixo:

	MARCA	MODELO	ANO DE FABRICAÇÃO	PLACA	TIPO DE COMBUSTIVEL
--	-------	--------	-------------------	-------	---------------------



			MODELO		
1	Volkswagem	Santana 1.8	2004/04	MZX 6699	Gasolina
2	Volkswagem	Santana 1.8	2004/04	MZT 6699	Gasolina
3	Volkswagem	Gol City 1.6	2005/05	MZU 9078	Gasolina/Álcool
4	Fiat	Marea ELX 1.8	2006/06	MZZ 8684	Gasolina
5	Toyota	Bandeirante	1993/93	MZN 1168	Diesel
6	Volkswagem	Ônibus VW 17210	2004/04	MZU 2221	Diesel
7	Toyota	Hilux CD 4x4 SR 3.0	2007	MZR 2748	Diesel

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São OBRIGAÇÕES da CONTRATADA:

- a) responsabilizar-se em relação aos seus empregados por todas as despesas decorrentes dos serviços objeto desta contratação, tais como, salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transporte, vales-refeição/alimentação, fornecimento de uniformes e de material de segurança e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- b) responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- c) responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados, direta e indiretamente, à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação do serviço ou fornecimento de peças, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- e) pagar, de imediato, os custos dos serviços e peças destinados a reparar quaisquer danos ou avarias previstos na letra "d" desta Cláusula;
- f) Manter materiais, equipamentos e ferramentas suficientes para o regular atendimento dos serviços contratados dentro das especificações definidas no Edital;
- g) Atender no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a toda e qualquer solicitação que venha a receber da CONTRATANTE.
- h) Conservar e guardar com extrema diligência as viaturas da CONTRATANTE em sua oficina durante a prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva, sendo permitido seu uso apenas para teste de rodagem com o devido registro da quilometragem percorrida para posterior apresentação ao Gestor do Contrato, adotando todos os procedimentos necessários a preservar a integridade e segurança dos veículos sob sua guarda.
- i) Manter os veículos e seus acessórios, além dos equipamentos necessários ao funcionamento daqueles, em condições normais de funcionamento, procedendo a exames periódicos nos mesmos, ajustando os dispositivos de segurança, demais peças e componentes, mediante manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica; de forma a mantê-los em bom funcionamento e dentro dos padrões exigidos pela legislação de trânsito.
- j) Manter em boas condições os veículos e equipamentos necessários ao atendimento dos serviços ora contratados, responsabilizando-se pelos prejuízos de qualquer natureza, inclusive os referentes a multas de trânsito, ou os causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução deste Contrato, inclusive por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a informar à CONTRATANTE quaisquer danos causados a quaisquer de seus bens e promover o ressarcimento a preços atualizados dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade, caso contrário, à CONTRATANTE é reservado o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder rescindir o Contrato de pleno direito.
- k) fornecer as peças e serviços de acordo com as condições estipuladas em sua proposta e no Edital;



- l)** substituir, no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da solicitação, as peças fornecidas em desconformidade com as especificações constantes neste Contrato e no Edital;
- m)** executar os serviços com zelo e diligência, de modo a não comprometer a pintura ou o bom funcionamento dos veículos, responsabilizando-se por quaisquer danos ou avarias ocorridos durante a permanência dos veículos em suas dependências, quer oriundos de inadequada vigilância, quer provocados pela imperícia de seus empregados, agentes ou terceiros;
- n)** prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, assumindo toda e qualquer responsabilidade sobre a prestação dos serviços e atender e solucionar, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados e/ou produtos utilizados ou qualquer outro problema que crie obstáculo à perfeita execução do objeto deste contrato;
- o)** comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do Contrato, para adoção das medidas cabíveis;
- p)** efetuar a manutenção corretiva obedecendo aos prazos estabelecidos na **Cláusula Sétima** deste Contrato;
- q)** promover a imediata substituição, a suas expensas, das peças dos veículos de propriedade da CONTRATANTE em que se verificarem vícios ou defeitos resultantes da execução dos serviços objeto da contratação;
- r)** usar apenas peças originais ou peças recomendadas pelas montadoras, instrumentos e ferramentas recomendadas pelo fabricante dos veículos em que será efetuada a manutenção corretiva, bem como garantir os serviços, peças e acessórios conforme as normas da montadora respectiva;
- s)** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão.../2013;
- t)** apresentar, sempre que solicitado, documento comprobatório da procedência das peças a serem usadas;
- u)** garantir, por no mínimo **03 (três) meses**, os serviços executados e as peças fornecidas.
- responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais diferenças tributárias entre alíquota interna no Estado e alíquota interestadual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE o prazo de conserto do veículo, a relação dos serviços (mão de obra) e as peças necessárias para execução do mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os serviços somente poderão ser executados após a aprovação da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A manutenção dos veículos deverá ocorrer, de acordo com o tempo padrão de manutenção do fabricante dos respectivos veículos, mencionadas no orçamento realizado e enviado para aprovação da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO

Para efeito de efetivação das despesas, bem como de sua aceitação, a empresa contratada, deverá elaborar previamente, para análise da CONTRATANTE, um orçamento relativo a cada um dos serviços a serem prestados, que deverá ser disponibilizado à Justiça Federal – Seção Judiciária do Estado do Acre, detalhando os seguintes dados: Valor detalhado de todos os serviços a serem prestados, incluindo o tempo padrão/hora, bem como de cada peça a ser fornecida, tomando por base o preço constante da Tabela de Preços e serviços do fabricante do veículo;



PARÁGRAFO QUINTO

A CONTRATADA deverá fornecer as tabelas vigentes de preços das peças e acessórios e do tempo padrão da hora/trabalhada de manutenção de cada fabricante dos respectivos veículos.

PARÁGRAFO SEXTO

É vedada a transferência a outrem dos encargos relativos à prestação do serviço objeto deste Contrato sem que haja concordância expressa da CONTRATANTE, prevalecendo a integral responsabilidade direta da CONTRATADA em qualquer hipótese.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A manutenção corretiva destina-se a restaurar os veículos à perfeita condição de uso mediante a substituição, autorizada, das peças eventualmente danificadas, gastas ou defeituosas e/ou execução de regulagens, ajustes mecânicos, elétricos e o que mais seja necessário ao restabelecimento das condições de funcionamento do veículo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá à CONTRATANTE:

- a) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- b) aprovar, **previamente**, após constatação, pelo executor deste Contrato, da compatibilidade com os preços atuais do mercado, os orçamentos tanto do serviço quanto das peças para substituição, confirmando serem peças originais, assim entendidas as marcas/modelos recomendados pelas respectivas montadoras (FIAT, CHEVROLET, TOYOTA E VOLKSWAGEN);
- c) entregar e receber os veículos nas instalações da CONTRATADA;
- d) proporcionar todas as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir as condições estabelecidas neste Instrumento;
- e) cientificar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade observada no funcionamento dos veículos;
- f) autorizar a execução dos serviços orçados e o emprego de peças, componentes ou acessórios;
- g) efetuar o pagamento devido nas condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços serão prestados segundo as necessidades da CONTRATANTE, mediante requisição de serviço, na qual constará:

- a) a especificação do serviço;
- b) tipo e dados do veículo;
- c) a data; e
- d) assinatura do Supervisor da Seção de Segurança, Vigilância e Transporte.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deve realizar serviços de mecânica, sistema elétrico, tapeçaria, funilaria, pintura, vidraçaria e borrachas de porta, vidros, etc., injeção eletrônica, ar - condicionado, transmissão e embreagem, sistema de arrefecimento, sistema de alimentação, sistema de direção e suspensão, guarnição de portas, maçanetas de portas, sistema de escapamento, instalação de acessórios, além de outros componentes quando necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA deverá executar, às suas expensas os serviços que apresentarem vícios ou defeitos, obedecendo os limites estabelecidos como garantias ofertadas para tais serviços, não inferior a 90 (noventa) dias.



PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA ao prestar o **serviço de reboque 24 horas** deverá promover a imediata remoção do veículo às oficinas da CONTRATADA, independentemente do local onde se der o defeito, inclusive nos feriados, sábados e domingos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo máximo para elaboração do orçamento é de 48 horas, contadas a partir da entrega do veículo na oficina da CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo máximo para a execução dos serviços, após a da aprovação do orçamento e contados a partir da entrega das peças na oficina será:

- De funilaria - máximo de 20 (vinte) dias úteis;
- De pintura - máximo de 10 (dez) dias úteis;
- De mecânica (incluindo injeção eletrônica) - máximo de 5 (cinco) dias úteis;
- De tapeçaria - máximo de 5 (cinco) dias úteis;
- De vidraçaria - máximo de 5 (cinco) dias úteis;
- De elétrica - máximo de 5 (cinco) dias úteis;
- De ar-condicionado - máximo de 5 (cinco) dias úteis;
- De alinhamento de direção e balanceamento de rodas - máximo de 1 (um) dia útil;
- De serviços de borracharia - máximo de 1 (um) dia útil;
- De serviços de troca de óleo lubrificante e aditivos - máximo de 1 (um) dia útil;
- Outros serviços - máximo de 2 (dois) dias úteis.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na impossibilidade de execução dos serviços conforme prazos estipulados, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito, em tempo hábil para a aprovação, ou seja, no prazo de 48 horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O tempo gasto para cada serviço não pode ser superior ao tempo previsto em manual padrão fornecido pela concessionária das respectivas montadoras.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

A CONTRATADA deverá possuir:

- a)** instalações físicas próprias com área pavimentada e coberta suficiente para acomodação e atendimento de veículo longo, tipo ônibus, pertencente a frota descrita no item 5, do ANEXO I - Termo de Referência;
- b)** equipamento computadorizado para rastreamento de injeção eletrônica, sistema de testes de injetores e limpador de bicos injetores por ultra-som; equipamentos para reparo de ar condicionado de veículos; equipamento para identificação de anomalias e de regulagem eletrônica do motor; equipamento computadorizado para alinhamento de direção e balanceamento das rodas; elevador para automóveis; e todos os demais equipamentos necessários para realização dos serviços de capotaria, lanternagem funilaria e pintura, eletricidade e mecânica;
- c)** elevador hidráulico, elétrico e pneumático;
- d)** serviço de reboque (guincho) 24 horas;
- e)** equipamento moderno para funilaria e pintura como estufa, pistola de alta pressão, entre outros.

PARÁGRAFO ÚNICO



A CONTRATADA deverá indicar gerente, supervisor ou qualquer pessoa capacitada para representá-las junto à Seção Judiciária do Estado do Acre.

CLÁUSULA NONA - DO FORNECIMENTO DE PEÇAS

As peças e acessórios deverão ser novas e originais com garantia de fábrica/montadora, e os serviços prestados deverão ter garantia expressa no orçamento da CONTRATADA, no caso excepcional de inexistência de peças novas e originais no mercado e mediante comprovação e justificativa por escrito por parte da CONTRATADA, poderá ser admitida a substituição por similar de boa qualidade, apenas quando houver justificativa prévia, fundamentada e aceita pela CONTRATANTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As peças de reposição e demais componentes necessários para a manutenção deverão ser fornecidos pela CONTRATADA com preços compatíveis com os de mercado. No caso de constatação de incompatibilidade dos preços apresentados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá efetuar a glosa nas faturas apresentadas, no valor correspondente a diferença entre o valor apurado no mercado e o cobrado pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As peças danificadas ou impróprias para uso, por desgaste, defeito de fabricação ou quebra decorrente do uso normal dos equipamentos, deverão ser substituídas por peças originais novas pela CONTRATADA, que deverá, obrigatoriamente, obter a autorização expressa da CONTRATANTE antes da realização de quaisquer possíveis substituições e entregar à CONTRATANTE todas as peças substituídas dos veículos, nas embalagens das peças novas, que deverão ser encaminhadas para a Seção de Segurança Vigilância e Transportes da Justiça Federal de 1ª instância – Seção Judiciária do Estado do Acre.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A justiça Federal de 1ª Instância – Seção Judiciária do Estado do Acre poderá, a qualquer momento, solicitar à empresa vencedora da licitação a verificação das peças instaladas.

PARÁGRAFO QUARTO

As embalagens das peças novas e as peças velhas substituídas deverão ser encaminhadas para a Seção de Segurança Vigilância e Transportes da Justiça Federal de 1ª Instância - Seção Judiciária do Estado do Acre.

PARÁGRAFO QUINTO

A Seção Judiciária do Estado do Acre poderá, a qualquer momento, solicitar à CONTRATADA a verificação das peças instaladas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

A prestação dos serviços será fiscalizada pela CONTRATANTE, através do executor do Contrato, o qual atestará as notas fiscais apresentadas pela CONTRATADA, mensalmente, e anotará todas as ocorrências pertinentes, a fim de assegurar o recebimento do objeto deste Contrato ou manifestar sua recusa, principalmente quanto ao estado dos veículos, bem como quanto à utilização de produtos que lhes sejam prejudiciais, determinando o que for necessário à regularização das falhas detectadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os veículos serão recebidos:

a) em caráter provisório, com sua entrega e respectivas chaves ao executor do Contrato, no local indicado;



b) em caráter definitivo, no prazo de 2 (dois) dias úteis após o recebimento provisório.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Após o recebimento definitivo, os serviços terão garantia mínima de **03 (três) meses**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As peças terão **garantia mínima de 03 (três) meses**. Caso o fabricante ou montadora ofereça garantia maior esta deverá permanecer.

PARÁGRAFO QUARTO

Sempre que solicitado pela Seção Judiciária do Estado do Acre, deverá a CONTRATADA demonstrar o **prazo de garantia dado pelo fabricante**.

PARÁGRAFO QUINTO

Será recusado o serviço que for entregue com especificações diferentes das contidas no Edital de Pregão ----/2013 e na proposta, ficando a cargo da CONTRATADA sua reparação, de acordo com as especificações, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da recusa, sem quaisquer ônus para a Administração e sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão realizados na oficina da CONTRATADA de 2ª à 6ª (segunda à sexta) feira, no horário comercial, ou em outro local, desde que informado previamente por escrito à Seção Judiciária do Estado do Acre, através de autorização da Seção de Segurança Vigilância e Transportes - SEVIT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todos os serviços a serem realizados pela CONTRATADA deverão ser precedidos de orçamento, o qual deverá ser encaminhado pela CONTRATADA à Seção de Segurança Vigilância e Transportes (SEVIT) da Seção Judiciária do Estado do Acre, podendo a mesma aprová-lo ou não.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Deverá ser emitido um orçamento para cada veículo, devendo constar neste:

- 1 - placa, marca e modelo do veículo;
- 2 - quilometragem do hodômetro e nível de combustível do veículo;
- 3 - número de horas necessárias para execução dos serviços, bem como se estas estão em conformidade com o Manual Padrão de mão de obra da respectiva montadora (fabricante) ou com a média do mercado local;
- 4 - valor da hora cotada na licitação;
- 5 - quantidades e especificações das peças necessárias;
- 6 - resumo dos serviços a serem realizados;
- 7 - tempo de garantia das peças e serviços;

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso seja aprovado o orçamento, a empresa CONTRATADA receberá o orçamento original devidamente autorizado.

PARÁGRAFO QUARTO

Caso seja rejeitado o orçamento, o veículo será retirado do estacionamento da CONTRATADA, sem que seja cobrado qualquer custo pelo orçamento ou pela estadia do veículo no seu pátio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



As despesas com a execução do presente Contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no Programa de Trabalho 02.061.0569.4257.0001, nos Elementos de Despesas 339030 e 339039.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS

O custo dos serviços deverá ter como base o **VALOR DA HORA TRABALHADA (VTH)** referente à mão de obra utilizada nos serviços de manutenção preventiva e corretiva, inclusive com troca de peças, tendo como tempo máximo aquele indicado no MANUAL DE REPARAÇÃO DE VEÍCULOS fornecidos pelas concessionárias das respectivas montadoras (fabricante), no qual consta o tempo necessário para cada manutenção.

a) pela **execução dos serviços** objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, por hora, os preços constantes da tabela abaixo, por cada serviço realizado:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR/HORA
1	MECÂNICA	
2	ELÉTRICA	
3	AR-CONDICIONADO	
4	TAPEÇARIA	
5	VIDRAÇARIA	
6	FUNILARIA	
7	PINTURA	
8	BORRACHARIA	
9	BALANCEAMENTO	
10	TROCA DE ÓLEO	

b) **fornecimento (peças originais ou peças recomendadas pelas montadoras):** a CONTRATANTE pagará o preço de tabela do fabricante/montadoras, deduzido o percentual de desconto de __%(___por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Eventuais descontos promocionais concedidos pela CONTRATADA deverão ser indicados por ocasião do orçamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O preço dos serviços será calculado e pago consoante o tempo padronizado no catálogo de operações de serviços das respectivas montadoras.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os preços constantes nesta Cláusula são líquidos, estando incluídos todos os custos como impostos, taxas, transportes, seguros, frete e demais encargos, bem como deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

PARÁGRAFO QUARTO

O faturamento será realizado mensalmente, encaminhando-se a Nota Fiscal com os respectivos orçamentos devidamente autorizados, aos cuidados da **SEVIT – Seção de Segurança Vigilância e Transportes**, da Justiça Federal de 1ª Instância – Seção Judiciária do Estado Acre.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento, mensalmente, até 10 (dez) dias úteis a contar da data do atesto na nota fiscal pelo executor do Contrato, a qual deverá ser emitida em 02 (duas) vias,



contendo número do banco, agência e conta-corrente da CONTRATADA e entregue até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da execução dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caso haja atraso no prazo estipulado no caput, serão devidos à CONTRATADA atualização monetária de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento até a data de sua efetivação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Como condição para efetivação do pagamento será exigida a regularidade fiscal do licitante vencedor comprovada pela apresentação dos seguintes documentos, originais ou em cópia autenticada, em plena validade:

- a) prova de regularidade relativa à **Seguridade Social**;
- b) prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal (**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal**), mediante Certidão Conjunta relativa a **Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**;
- d) prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se por ocasião da apresentação da nota fiscal, o objeto deste contrato não estiver sendo executado de acordo com as condições pactuadas.

PARÁGRAFO QUARTO

Havendo erro na fatura ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não decorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO

O atraso no prazo estipulado no caput sujeitará a CONTRATANTE a atualização monetária de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia.

PARÁGRAFO SEXTO

A CONTRATANTE deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Instrumento.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Serão retidos no ato do pagamento os valores relativos aos Tributos Federais (IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP), salvo se a empresa CONTRATADA apresentar prova de opção pelo modelo SIMPLES.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do ajuste a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa, na forma estabelecida neste capítulo;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O descumprimento total ou parcial do ajuste sujeitará a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento), aplicável sobre o valor total da contratação, sem prejuízo de outras sanções elencadas neste capítulo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O atraso injustificado na realização dos serviços sujeitará a licitante à multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) sobre o valor total contratado, ou se for o caso, sobre o valor correspondente à parte entregue com atraso.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A licitante que não puder cumprir o prazo estipulado para a execução total ou parcial do objeto poderá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e que altere fundamentalmente as condições do contrato, bem como nos de impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecidos pela Administração, em documento contemporâneo à sua ocorrência.

PARÁGRAFO QUARTO

A solicitação de prorrogação, com indicação do novo prazo, deverá ser encaminhada à área administrativa até a data do vencimento do prazo de entrega ou assinatura inicialmente estipulado, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.

PARÁGRAFO QUINTO

Vencido o prazo proposto, sem o cumprimento das obrigações estipuladas, total ou parcialmente, a CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA, comunicando-lhe a data-limite para cumprimento. A partir dessa data considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada a sanção pertinente.

PARÁGRAFO SEXTO

O cumprimento das obrigações até a data-limite de que trata este item não isenta a licitante da multa.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Na aplicação das penalidades, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas.

PARÁGRAFO OITAVO

A aplicação de qualquer penalidade será, obrigatoriamente, registrada no cadastro da CONTRATADA e precedida de regular processo administrativo, onde será assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato entra em vigor na data da sua assinatura, tendo seu término estabelecido em **31/12/2013**.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO

À CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir, unilateralmente, o presente contrato, na ocorrência das situações previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

PARÁGRAFO ÚNICO

Poderá, ainda, ser rescindido por acordo por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração, ou judicialmente nos termos do art. 79, incisos II e III do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

A execução deste contrato, em especial os casos omissos, será regida pelo disposto na Lei n. 8.666/93 e legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito pelas partes o Foro Federal de Rio Branco para dirimir quaisquer questões oriundas do presente acordo.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

CONTRATANTE

CONTRATADA